



LEI N. 10.988.

Autoria: Poder Executivo.

Autoriza o Poder Executivo a realizar concurso público de incentivo à cultura sob a denominação Prêmio Aniceto Matti, para promoção, valorização e difusão das manifestações culturais no âmbito do Município de Maringá.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, no uso das atribuições legais, sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo Municipal, por intermédio da Secretaria Municipal de Cultura, autorizado a realizar concurso público de incentivo à cultura sob a denominação Prêmio Aniceto Matti, para promoção, valorização e difusão das manifestações culturais no âmbito do Município de Maringá, conforme os termos desta Lei.

Art. 2.º Serão contemplados projetos culturais abrangendo as seguintes áreas:

- I – projeto de patrimônio cultural;**
- II – projeto de artes populares;**
- III – projeto de artes visuais;**
- IV – projeto de artes cênicas;**
- V – literatura e leitura;**
- VI – projeto de música;**
- VII – audiovisual;**
- VIII – projetos culturais iniciantes.**



Art. 3.º Considera-se, para efeitos desta Lei:

I – projeto de patrimônio cultural: todas as criações materiais e imateriais significativas, passíveis de preservação (os monumentos, as obras de arte, os modos de vida, as festas, as comidas, as danças, as brincadeiras, as palavras e expressões, os saberes, fazeres e falares valorizados por um determinado grupo social);

II – projeto de artes populares: artesanato, escola de samba, capoeira, eventos relacionados a folclore, costumes religiosos, tradições, imaginário popular e afins;

III – projeto de artes visuais: artes plásticas, fotografia, escultura, cerâmica, artes gráficas, pintura, desenho, grafite e afins;

IV – projeto de artes cênicas: teatro, circo, dança, ópera, mímica e desdobramentos afins;

V – literatura e leitura: artes da palavra (literatura, cordel, lendas, mitos, dramaturgia), contação de histórias, editoração de livros, periódicos, atividades de leitura e afins;

VI – projeto de música: artes musicais (música erudita ou popular), canto, em todos os gêneros da área;

VII – audiovisual: toda e qualquer ação e/ou produção cultural que envolva cinema (filme de longa-metragem, média-metragem, curta-metragem) nos gêneros de ficção, documentário, animação e afins;

VIII – projetos culturais iniciantes: propostas artísticas iniciantes e/ou inovadoras em qualquer categoria, para esse segmento é facultativo o envio de currículo.

Art. 4.º Poderão participar associações, cooperativas, companhias, grupos ou empresas, artistas independentes, pessoa física ou jurídica, com ou sem fins lucrativos, de natureza cultural, residentes ou com CNPJ inscrito no Município de Maringá.

Art. 5.º É vedada a participação como proponente, contratado ou participar de qualquer forma:

I – pessoas físicas ou jurídicas ligadas ao Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários, Vereadores, ocupantes de cargos em comissão ou função gratificada da Administração, Direta ou Indireta, inclusive do Poder Legislativo, por matrimônio ou parentesco, afim ou consanguíneo, até o segundo grau, ou por adoção, subsistindo a proibição até 12 (doze) meses após findas as respectivas funções, conforme art. 59, inciso V, da Lei Orgânica do Município de Maringá;



II – servidores ou dirigentes de qualquer órgão municipal;

III – proponentes que não tiveram aprovadas suas prestações de contas referentes a recursos governamentais anteriormente recebidos por editais do Prêmio Aniceto Matti, até a data de abertura do novo edital de concurso;

IV – membros do Conselho Municipal de Políticas Culturais de Maringá que sejam integrantes da Comissão de Acompanhamento de Editais Municipais;

V – membros da comissão de pareceristas de editais da Secretaria Municipal de Cultura, estendendo a vedação a seus parentes, por afinidade ou consanguíneo, até o segundo grau, inclusive por adoção;

VI – instituições públicas municipais, estaduais, federais e instituições de ensino regular;

VII – interessados que estejam cumprindo a sanção prevista no inciso IV do art. 87 da Lei n. 8.666/93;

VIII – pessoas dirigentes ou que possuam cargo de representação (presidência, diretoria, gerência, coordenação, chefia, supervisão ou afins) de instituições públicas municipais, estaduais ou federais.

§ 1.º Todos os proponentes, independentemente da natureza jurídica, deverão apresentar:

I - prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

II - prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

III - prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n. 5.452/43.

§ 2.º Em caso de convênios com outros entes federativos, serão definidas em comum acordo, entre o Conselho Municipal de Políticas Culturais (Comissão de Acompanhamento de Editais Municipais) e o Poder Executivo (SEMUC), outras exigências respectivas à habilitação.



Art. 6.º Cada proponente poderá inscrever apenas 01 (um) projeto, com exceção das cooperativas, sendo limitada a apresentar 1 projeto por CPF de cooperado.

Art. 7.º O proponente deverá apresentar os seguintes documentos para habilitação:

I – para pessoa física:

a) documento oficial com foto contendo o número do RG;

b) documento oficial que contenha o número do Cadastro de Pessoa Física – CPF;

c) comprovar residência no Município apresentando um comprovante de residência em Maringá com data anterior a dois anos e um atual, com menos de 90 dias do ato da inscrição no edital, ou Declaração de Endereço com reconhecimento de firma.

II – para pessoa jurídica:

a) documento oficial com foto contendo o número do RG;

b) documento oficial que contenha o número do Cadastro de Pessoa Física – CPF;

c) comprovante de situação cadastral, “CARTÃO DE CNPJ”

<

https://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/CNPJ/cnpjreva/Cnpjreva_Solicitacao2.asp >;

d) o representante legal da empresa deverá comprovar residência no Município apresentando um comprovante de residência em Maringá com data anterior a dois anos e outro com data atual, com menos de 90 dias do ato da inscrição no edital. Na ausência desse comprovante, deverá apresentar Declaração de Endereço com reconhecimento de firma.

III – para cooperativas:

a) documento oficial com foto contendo o número do RG do responsável pela cooperativa e do cooperado;

b) documento oficial que contenha o número do Cadastro de Pessoa Física – CPF do responsável pela cooperativa e do cooperado;

c) comprovante de situação cadastral, “CARTÃO DE CNPJ”
https://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/CNPJ/cnpjreva/Cnpjreva_Solicitacao;

d) o cooperado deverá comprovar residência no Município apresentando um comprovante de residência em Maringá com data anterior



a dois anos e outro com data atual, com menos de 90 dias do ato da inscrição no edital. Na ausência desse comprovante, deverá apresentar Declaração de Endereço com reconhecimento de firma.

Parágrafo único. Em caso de convênios com outros entes federativos, será definido em comum acordo, entre o Conselho Municipal de Políticas Culturais (Comissão de Acompanhamento de Editais Municipais) e o Poder Executivo (SEMUC), outras exigências respectivas à habilitação.

Art. 8.º Não estará previsto no edital de concurso público o pagamento de gastos com reformas, melhorias ou manutenção de espaço físico utilizado pelo proponente.

Art. 9.º Serão analisados apenas projetos cuja compatibilidade entre as despesas e as atividades necessárias à execução do projeto esteja dentro do valor do prêmio estipulado para cada categoria, apresentando o projeto no valor exato do prêmio pretendido, não sendo aceitos projetos com planilhas que apresentem valores inferiores ou superiores, inclusive prevendo as deduções de tributos.

Art. 10. Não serão aceitos projetos de publicação de trabalhos acadêmicos, nem voltados à comunidade escolar ou desenvolvidos exclusivamente em ambiente escolar.

Art. 11. É vedado o patrocínio, bem como a divulgação de terceiros nos projetos inscritos.

Art. 12. O prêmio não poderá ser destinado a cobrir despesas de projetos que já tenham quaisquer outras fontes de financiamento.

Art. 13. Será nomeada uma Comissão de Avaliação dos Projetos (pareceristas), autônoma, independente, idônea, de notório saber, selecionada dentre as normativas do edital de credenciamento de pareceristas para editais culturais da SEMUC, contendo no mínimo 3 (três) pareceristas especializados para avaliar cada um dos seguimentos previstos em edital geral ou fracionados.

Parágrafo único. A Comissão de Avaliação estará extinta após a conclusão do processo não isentando-os de responder pelas suas decisões criminal e judicialmente, e a comissão de habilitação chancelará as decisões dos pareceristas firmando os autos em ata oficial.

Art. 14. A premiação terá dotação específica no orçamento municipal e o valor global do Prêmio Aniceto Matti será fixado, anualmente, pelo Poder Executivo.



Parágrafo único. Este valor global será resultado do edital geral ou fracionado em segmentos, que, somados entre si, cheguem ao montante total disponibilizado pelo prêmio no exercício em questão.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Lei Complementar n. 9.160/2012.

Paço Municipal, 31 de outubro de 2019.



Ulisses de Jesus Maia Kotsifas
Prefeito Municipal



Domingos Trevizan Filho
Chefe de Gabinete